

CONTRATO Nº 35/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA **SIMPRESS COMÉRCIO,
LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**,
NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
ESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE
O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia, nº 201 – conjunto 01, andar 1 e 2, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba - São Paulo - CEP 06.543-312, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PULICI JÚNIOR**, RG nº 23.716.817-0, inscrito no CPF sob o nº 175.727.148-11, assim como o Sr. **VITTORIO DANESI**, Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W331048-5 (SE/DPMF/DPF), inscrito no CPF sob o nº 008.292.718-99, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 15999/2019**, considerando as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e no art. 24, inc. IV Lei nº 8.666/1993, mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação, em caráter emergencial, de empresa prestadora do serviço de solução de impressão corporativa (outsourcing de impressão), nos mesmos termos do contrato TC 18-2015, do processo TC 7105/2015 e seus documentos anexos, e do Anexo I deste COTNRATO, compreendendo, minimamente:

- 1.1.1 - Locação dos atuais 72 (setenta e dois) equipamentos parte do contrato TC 18-2015;
- 1.1.2 - Assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de originais;
- 1.1.3 - Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos fabricante dos equipamentos;

Assinado por
SERGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
18/11/2019 15:32



- 1.1.4 - Solução de administração do serviço contratado;
- 1.1.6 - Recolhimento e destinação adequada dos insumos;
- 1.1.7 - Sistema de bilhetagem e gerenciamento de impressões;
- 1.1.8 - Sistema de OCR integrado à rede deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 15999/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação **2017**, Elemento de Despesa **339040** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, cujo início será dia **29/10/2019**;

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - O Contrato será rescindido assim que finalizado procedimento licitatório relativo a este objeto;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado do Contrato é **R\$ 35.743,74** (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente a noventa dias de serviço.

6.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor **mensal** estimado de **R\$ 11.914,58** (onze mil, novecentos e catorze reais e cinquenta e oito centavos);

6.3 - A composição do valor mensal do objeto contratado está prevista no ANEXO 1 deste instrumento;

6.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS

8.1 - As especificações e quantidades mensais são as constantes no ANEXO 1, deste Instrumento.



CLAUSULA OITAVO - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - Da Prestação dos Serviços:

9.1.1 - Os serviços serão executados no edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, no horário de **9h as 18h**, de **segunda a sexta-feira**, previamente agendados com o CONTRATANTE;

9.1.2 - O serviço será acompanhado por servidores designados como fiscais do Contrato;

9.1.3 - A CONTRATADA deverá manter a atual solução de administração dos serviços contratados, de forma a garantir o atendimento dos níveis de serviços solicitados;

9.1.4 - A CONTRATADA deverá manter os mesmos equipamentos já alocados atualmente na sede do TCEES, a fim de não causar interrupção no serviço;

9.1.5 - Para os equipamentos multifuncionais deverá ser mantida a solução corporativa de reconhecimento ótico de caracteres (OCR), em língua portuguesa, atualmente instalada em equipamento fornecido pelo CONTRATANTE. A licença de uso da solução de OCR deverá continuar a permitir o uso sem limite do número de usuários.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO - SLA

10.1 - Dos prazos de atendimentos a chamados

10.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos de atendimento a chamados originados pelo CONTRATANTE, sob pena das glosas previstas neste Contrato, sem prejuízo do eventual pagamento de multas decorrentes da instauração de procedimento de penalização, por parte do CONTRATANTE, por descumprimento do Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação vigente e neste Contrato:

OCORRÊNCIA	Prazo Máximo de Atendimento	Fórmula de Glosa em Fatura Vincenda, por descumprimento
1. Reoperacionalização de Equipamento.	03 (três) dias úteis	TIPO 1
2. Remoção de Equipamento.	05 (cinco) dias úteis	TIPO 1
3. Realocação de equipamento.	02 (dois) dias úteis	TIPO 1
4. Substituição de equipamento que tenha originado 3 chamadas para o mesmo problema no intervalo de 1 mês, ou 5 chamados para problemas quaisquer no intervalo de 2 meses.	03 (três) dias úteis	TIPO 1



5. Instalação de bandeja adicional de alimentação de papel (para equipamentos da CATEGORIA 3), com as configurações e os treinamentos necessários ao CONTRATANTE.	03 (três) dias úteis	TIPO 1
6. Instalação de equipamento adicional às quantidades iniciais do Contrato, no limite das quantidades registradas no ANEXO 1 deste Contrato, após acionamento do CONTRATANTE, com as configurações e treinamentos necessários.	45 (quarenta e cinco) corridos	TIPO 1
7. Recolhimento de consumíveis, exceto papel, para descarte.	10 (dez) úteis	TIPO 2
8. Reposição de insumos para manter o estoque mínimo exigido neste documento.	02 (dois) dias úteis	TIPO 2
9. Indisponibilidade do serviço de atendimento a chamados.	24 horas a partir do instante em que o CONTRATANTE constatou a indisponibilidade.	TIPO 3

10.2 - Do Valor de Referência para o Cálculo de Glosas

11.2.1 - Para efeito de cálculo do valor sobre o qual incidirão os descontos decorrentes de descumprimento de Acordo de Nível de Serviço relativo à disponibilidade, será utilizada as seguintes fórmulas para as categorias 1, 2, 3, 4 e 5:

11.2.1.1 - Será utilizada a seguinte fórmula para as categorias 1, 2, 3:

$$PMMCAT = TFMCAT + \frac{PUPICAT \times QMMPICAT}{QEICCAT}$$

Onde:

- **PMMCAT** = Pagamento Médio Mensal para a categoria;
- **TFMCAT** = Taxa Fixa Mensal unitária para equipamento da categoria;
- **PUPICAT** = Preço Unitário de cada Página Impressa para a categoria;
- **QMMPICAT** = Quantidade Média Mensal de Páginas efetivamente impressas pelos equipamentos da categoria;



• **QEICAT** = Quantidade de equipamentos da categoria instalados na sede do CONTRATANTE.

10.2.1.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para as categorias 4 e 5:

$$PMMCAT = TFMCAT + \frac{(PUP_{pbCAT} \times QMMP_{pbCAT}) + (PUP_{corCAT} \times QMMP_{corCAT})}{QEICCAT}$$

QEICCAT

Onde:

- **PMMCAT** = Pagamento Médio Mensal para a categoria;
- **TFMCAT** = Taxa Fixa Mensal unitária para equipamento da categoria;
- **PUP_{pbCAT}** = Preço Unitário de cada Página impressa em preto e branco para a categoria;
- **QMMP_{pbCAT}** = Quantidade Média Mensal de Páginas efetivamente impressas em preto e branco pelos equipamentos da categoria;
- **PUP_{corCAT}** = Preço Unitário de cada Página colorida impressa para a categoria;
- **QMMP_{corCAT}** = Quantidade Média Mensal de Páginas coloridas efetivamente impressas pelos equipamentos da categoria;
- **QEICCAT** = Quantidade de equipamentos da categoria instalados na sede do CONTRATANTE.

10.3 - Tipos de Fórmulas para Cálculo de Glosas em Faturas a Vencer

10.3.1 - A CONTRATADA terá os valores glosados nas faturas vincendas calculados pelos seguintes tipos de fórmula:

DESCRIÇÃO	VALOR A GLOSA
TIPO 1	<p>. até 10 dias de atraso: 50% do PMMCAT + <u>1</u> do PMMCAT por equipamento por dia. 30</p> <p>. acima de 10 dias de atraso: 100 % do PMMCAT + <u>1</u> do PMMCAT por Equipamento por dia. 30</p>
TIPO 2	<p>. até 10 dias de atraso: 50% do PMMCAT + <u>1</u> do PMMCAT por peça e por dia. 30</p> <p>. acima de 10 dias de atraso: 100 % do PMMCAT + <u>1</u> do PMMCAT por peça e por dia. 30</p>
TIPO 3	<u>1</u> do custo fixo mensal do contrato e seus aditivos, por dia corrido. 30



10.3.2 - A contagem de prazo se inicia no dia útil seguinte à data do chamado, independentemente do horário (e não a data da resposta da CONTRATADA ao chamado, caso seja posterior) e só inclui os dias úteis;

10.3.2.1 - O prazo para atendimento à ocorrência 6 (seis) é contado em dias corridos após a data do chamado e, para a ocorrência 9 (nove), em horas contadas a partir do momento da tentativa frustrada de abertura de chamado pelos meios disponibilizados pela CONTRATADA.

10.3.3 - O desconto dos valores previstos acima não exclui o pagamento de multas decorrentes da instauração de procedimento de penalização, por parte do CONTRATANTE, por descumprimento do Contrato, assegurada a ampla defesa nos termos do presente Contrato e da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA MANUTENÇÃO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1 - Da Assistência Técnica:

12.1.1 - Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA prestará Assistência Técnica, sem custo adicional em relação ao valor contratado, de forma adequada e conforme recomendações do fabricante, em todos os equipamentos alocados pelo CONTRATANTE.

11.2 - Da Manutenção Preventiva

11.2.1 - Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA prestará Manutenção Preventiva, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos;

11.2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de realização desses serviços para apreciação e autorização do CONTRATANTE;

11.2.3 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, devendo apresentar cronograma de realização desses serviços para apreciação e autorização do CONTRATANTE;

11.2.4 - Deverá ser realizada semestralmente em cada equipamento, obedecendo às recomendações de seus respectivos fabricantes.

11.3 - Da Manutenção Corretiva:

12.3.1 - Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA prestará Manutenção Corretiva, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, visando restaurar a capacidade produtiva do equipamento, com substituição ou não do equipamento;

11.3.2 - Deverá ocorrer sempre que necessária, para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo, e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.). Sempre que for necessária a retirada do equipamento para citada manutenção esta deve ocorrer sem interrupção para o serviço, mesmo que seja necessária a substituição do equipamento;

11.3.3 - Considera-se o prazo para a realização de manutenção corretiva o período compreendido entre o recebimento da notificação e o término do atendimento, com a reoperacionalização completa ou substituição do equipamento por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes.



11.4 - Para atendimento aos chamados de assistência técnica / manutenção corretiva nos dias e horários estipulados neste Contrato a CONTRATADA deverá prover, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, uma solução para abertura e acompanhamento de chamados com identificação destes (protocolo da abertura do chamado) através de número de telefone fixo (gratuito ou com custo de ligação local), endereço de e-mail e site próprio na Internet. O atendimento por telefone deverá estar disponível entre **9:00h e 18:00h nos dias úteis**, sem interrupções;

11.5 - As situações que podem (a critério exclusivo do CONTRATANTE) originar chamados de assistência técnica/manutenção corretiva à CONTRATADA incluem, mas não se limitam, às seguintes:

11.5.1 - troca de cartuchos ou toners;

11.5.2 - impressão ou digitalização com manchas ou riscos;

11.5.3 - desatolamento de papel;

11.5.4 - impedimento de alimentação de papel no equipamento;

11.5.5 - configurações básicas e avançadas dos equipamentos, inclusive nos computadores;

11.5.6 - fornecimento e instalação de *drivers*;

11.5.7 - remanejamento, inclusão e remoção de equipamentos;

11.5.8 - descarte de consumíveis, exceto papel;

11.5.9 - manutenção preventiva ou corretiva; e

11.5.10 - demais procedimentos necessários à execução do objeto deste Contrato.

11.6 - Previamente aos chamados, servidores designados pelo CONTRATANTE poderão realizar verificações básicas acerca de alimentação, conectividade dos equipamentos e outros problemas de menor complexidade;

11.7 - Os procedimentos descritos no **item 11.5** acima poderão, se possível, ser executados por servidores designados pelo CONTRATANTE a critério exclusivo desta; se entender necessário por qualquer motivo, o CONTRATANTE abrirá chamado à CONTRATADA, iniciando a contagem de prazo;

11.8 - Todos os atendimentos da CONTRATADA serão acompanhados por servidores designados pelo CONTRATANTE, que ficará responsável pela verificação da solução dos problemas e pelo fechamento dos chamados.

11.9 - Da Garantia do Serviço:

11.9.1 - Os serviços ofertados deverão permitir suporte técnico remoto ao produto pelo período do Contrato, bem como, a instalação, configuração e manutenção on-site dos equipamentos;

11.9.2 - A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica (ou representante técnico) na região metropolitana da Grande Vitória - ES durante a vigência do Contrato, de forma a realizar o atendimento dentro dos prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015 da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e deverá indicar o respectivo endereço, o nome do responsável, e-mail e número do telefone para contato;



11.9.3 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação com o CONTRATANTE – telefone (0800) e e-mail - durante toda a vigência do Contrato, para abertura de chamados para problemas de hardware, configuração e para quaisquer dúvidas que surgirem durante as intervenções do corpo técnico do CONTRATANTE;

11.9.4 - O atendimento a chamados de manutenção e o suporte técnico deverão ser prestados de segundas a sextas-feiras, em horário comercial de **9h às 18h**, durante todo o período de vigência deste Contrato;

11.9.5 - **TOLERÂNCIA A FALHAS** - O equipamento que apresentar um número de ocorrência de defeitos igual ou superior a três em um período de **90 (noventa) dias** consecutivos deverá ser substituído por outro novo, de características iguais ou superiores, totalmente compatível com os demais equipamentos aos quais estará interligado, num prazo não superior a **30 (trinta) dias** contados a partir da solicitação do CONTRATANTE. Para esse fim, o CONTRATANTE manterá cópia dos relatórios de atendimentos técnicos prestados pela CONTRATADA, o que valerá para aplicação da regra de substituição, independentemente do controle efetuado pela CONTRATADA;

11.9.6 - Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados têm que ser feitos em língua portuguesa, admitidas as seguintes exceções:

11.9.6.1 - Uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;

11.9.6.2 - Acesso a sites de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou download de componentes de software.

11.10 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados de Assistência Técnica e Manutenções Preventivas e Corretiva no horário de **9h às 18h**, nos dias úteis, o não atendimento acarretará as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo servidor responsável pela fiscalização proporcional ao atendimento das obrigações estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - SLA, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.1.1 - Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a NOTA FISCAL, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

12.1.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

12.1.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do subsequente ao da prestação do serviço, uma nota fiscal acompanhada de



relatório contendo o número de páginas impressas por equipamento, com os correspondentes valores devidos pela impressão das páginas;

12.1.4 - Após a data acima referenciada no item 13.1.1, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula termos:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = 0,06 \div 365 = 0,00016438$.

12.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

12.3 - Para efeito de pagamento serão contabilizadas as páginas efetivamente impressas em cada equipamento de cada categoria, conforme Planilha de Composição de Custo - ANEXO 1 deste Contrato;

12.4 - O pagamento será realizado para cada página efetivamente impressa, acrescido de um custo fixo mensal referente ao aluguel de cada um dos equipamentos alocados. Considera-se como página efetivamente impressa a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão;

12.5 - Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (impressões em formato de livreto ou miniaturas por exemplo), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento;

12.6 - A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada através do contador interno de cada equipamento. As digitalizações que não originem documentos impressos não serão contabilizados para efeito de faturamento;

12.7 - Nos equipamentos policromáticos, deverá haver a contabilização diferenciada das páginas impressas em preto e branco e em cores;

12.8 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual previamente comunicado a empresa;

12.09 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito através de Ordem Bancária;

12.10 - Os pagamentos serão efetuados no Banco Bradesco (237), Agência 3394-4 e Conta Corrente 1433-8, fornecida pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e



12.11 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

13.1 - A prestação dos serviços não deverá sofrer interrupção, já que serão utilizados todos os equipamentos e infraestrutura lógica e física advinda do contrato TC 18-2015;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

14.1 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério do CONTRATANTE através de vistoria dos servidores responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizarão mediante **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, assinado pelas partes, em até **05 (cinco) dias** contados da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/equipamentos/serviços com as especificações e condições previstas no **ANEXO 1** deste Contrato;

14.2.1 - No **TERMO CIRCUNSTANCIADO** constará se os serviços prestados estão ou não em conformidade com o **ANEXO 1** deste Contrato. Em caso de negativa, será assinado prazo pelo CONTRATANTE para correção.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de **03 (três) dias** úteis contado da solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos/materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

14.3 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o CONTRATANTE designará servidor(es) ou comissão (com no mínimo de 03 integrantes), que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** em até **15 (cinco) dias** contados do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto e consequente aceitação; e

14.4 - Em caso de rescisão unilateral, insolvência, ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade da CONTRATADA em dar continuidade à prestação dos serviços, todos os equipamentos, acessórios, suprimentos e demais componentes por ela instalados deverão permanecer na sede do CONTRATANTE, por um período não inferior a **100 (cem) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) ou comissão, previamente designado(s) pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

15.2 - A atestação de conformidade na prestação dos serviços cabe ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;



15.3 - Aos servidores investidos na função de Fiscal, especialmente designados pelo CONTRATANTE, entre outras atribuições, compete:

15.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

15.3.2 - Solicitar ao Preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes e crachá de identificação;

15.3.3 - Registrar os chamados de manutenção e suporte técnico;

15.3.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao Preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo ao CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;

15.3.5 - O Fiscal poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no ANEXO 1 deste Contrato e nos documentos integrantes do Processo TC n° 15999/2019;

15.4 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato e nos documentos integrantes do Processo TC n° 15999/2019, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

15.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

15.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

15.7 - A ausência ou omissão da fiscalização do Contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato;

15.8 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

15.09 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993; e

15.10 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor no 0800 e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

16.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Contrato e no seu ANEXO 1;

16.1.2 - Designar servidores/comissão para acompanhar a implantação,



execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo estes fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

16.1.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a instalação do(s) equipamentos e prestação dos serviços;

16.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

16.1.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no cumprimento deste Contrato e no seu ANEXO 1, bem como quaisquer falhas verificadas na execução do mesmo; e

16.1.6 Promover a apuração dos indicadores dos padrões de desempenho e qualidade do Acordo de Nível de Serviços - SLA.

16.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

16.2.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no ANEXO 1 deste Contrato e documentos constantes no processo TC nº 15999/2019;

16.2.2 - Designar um Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências:

16.2.2.1 - O Preposto deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, assim como comunicar aos Fiscais do Contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

16.2.2.2 - O Preposto deverá acompanhar a execução da instalação dos equipamentos conforme disposto no ANEXO 1 deste Contrato;

16.2.2.3 - O Preposto deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços contratados.

16.2.3 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CONTRATANTE procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

16.2.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos;

16.2.5 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

16.2.6 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

16.2.7 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e manutenção;

16.2.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



16.2.9 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pelo CONTRATANTE com conduta inconveniente ou incompetente para realização dos serviços;

16.2.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

16.2.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços;

16.2.12 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

16.2.13 - Repor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;

16.2.14 - Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, inclusive no período de garantia;

16.2.15 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

16.2.16 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

16.2.17 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

16.2.18 - Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

16.2.19 - Apresentar quando solicitado, os documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

16.2.20 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, e provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que forem necessários para a execução segura dos serviços;

16.2.21 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



16.2.22 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Não sendo definido prazo para atendimento às solicitações, a CONTRATADA se obriga a atendê-las em até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação; e

16.2.23 - Garantir a integridade física absoluta das instalações e equipamentos do CONTRATANTE onde seja necessário o acesso pelos seus empregados quando em serviço. Nessa condição, será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado ao CONTRATANTE, decorrente da ação ou omissão de seu pessoal na execução de suas atividades.

16.3 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.3.1 - contratar, para execução do objeto contratado, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou membro lotado no local da prestação dos serviços;

16.3.2 - a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

16.3.3 - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo se houver anuência do CONTRATANTE;

16.3.4 - Oferecer o presente contrato em garantia de operações de crédito bancário.

16.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

16.5 - Em relação à solução e serviços implantados, a CONTRATADA obriga-se a:

16.5.1 - Fornecer documentação técnica (em mídia e/ou papel) em português, necessária à manutenção e operação da solução;

16.5.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

16.5.3 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

16.5.4 - Comunicar, com devida antecedência, a necessidade de manutenção corretiva ou preventiva do sistema;

16.5.5 - Realizar manutenção preventiva dos equipamentos, segundo tabela e/ou recomendação do fabricante, objetivando a redução de defeitos e necessidade de manutenção corretiva;

16.5.6 - Fazer a coleta nas dependências do CONTRATANTE das carcaças vazias de suprimentos e outros materiais provenientes da prestação dos serviços e, a eles, dar destinação adequada e ecologicamente correta, seguindo a legislação vigente;

16.5.7 - Elaborar relatório mensal dos serviços prestados (manutenção preventiva), a ser atestado pelo Fiscal do Contrato, cujo modelo será elaborado pela fiscalização do CONTRATANTE, relatando todos os serviços realizados;

16.5.8 - Elaborar relatórios mensais com os quantitativos impressos em



equipamento e outros relatórios gerenciais acerca dos serviços prestados;

16.5.9 - Custear o frete e demais despesas relativas à devolução ou substituição de equipamentos ou componentes defeituosos durante a vigência do Contrato;

16.5.10 - Apresentar até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal para a efetivação do pagamento, bem como o relatório contendo o número de páginas impressas por equipamento, com os correspondentes valores devidos pela impressão das páginas, deduzidos de eventuais descontos oriundos da aplicação dos critérios estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA. Para efeito de pagamento, serão contabilizadas as páginas efetivamente impressas em cada equipamento;

16.5.11 - Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores designados pelo CONTRATANTE;

16.5.11.1 - A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer vício ou defeito existente nos bens/serviços fornecidos.

16.5.12 - Comunicar aos fiscais do Contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

16.5.12.1 - A falta de peças não poderá ser alegada pela CONTRATADA como motivo de força maior, e não a eximirá da responsabilização pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (SLA);

16.5.13 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI em **48 (quarenta e oito) horas**, por meio do preposto designado para acompanhar o Contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

17.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

17.1.2 - Multa de **0,5%** - (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global estimado da contratação nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula **$M = 0,5 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso**.



o vigésimo dia atraso, a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessas hipóteses, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação;

17.1.3 - Multa de **1%** (um por cento) por dia/ocorrência, incidente sobre o valor global estimado da contratação, no caso de descumprimento das demais condições avençadas, limitada a **10%** (dez por cento), independentemente das demais sanções/penalidades cabíveis;

17.1.4 - Multa de **0,5%** - (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global estimado da contratação no caso de não atendimento dos prazos previstos no **Acordo de Níveis de Serviço – SLA**, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA para entregabilidade infungível. Após o vigésimo dia atraso, a critério do CONTRATANTE, poderá ser aplicado às penalidades previstas no item 17.3 desta Cláusula;

17.1.5 - Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor global estimado contratado, no caso de inexecução total da obrigação contratada;

17.1.6 - Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor global estimado contratado, no caso de descumprimento do dever de sigilo;

17.1.7 - Multa de **20%** (vinte por cento), incidente sobre o valor global da contratação quando a CONTRATADA:

17.1.7.1 - apresentar documentação falsa;

17.1.7.2 - fraudar na execução do Contrato;

17.1.7.3 - comporta-se de modo inidôneo;

17.1.7.4 - cometer fraude fiscal; e

17.1.7.5 - fizer declaração falsa.

17.1.8 - Para os fins do subitem 17.1.7.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 90 e 96 da Lei nº 8.666/1993;

17.2 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.2.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

17.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

17.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a entrega do objeto contratado;

17.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;



17.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

17.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência e declaração de inidoneidade;

17.7 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

17.8 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

17.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

17.11 - A aplicação da penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DEVER SIGILO

18.1. A CONTRATADA deverá:

18.1.1 - Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer informação obtida e documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE;

18.1.2 - Manter o sigilo e a inviolabilidade das informações que trafegam pelos equipamentos;

18.1.3 - Assumir plena responsabilidade legal pelo fornecimento indevido, por parte de seus empregados ou prepostos, de informação(ões) que tenham acesso em virtude do exercício de suas funções, vedando a prestação de informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente documento, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública.

18.2 - Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não-volátil, a CONTRATADA deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com



posterior comprovação por técnicos do CONTRATANTE, ou entregar a estes o dispositivo de armazenamento no Estado em que se encontra; e

18.3 - O descumprimento do dever de sigilo será apurado em procedimento instaurado pelo CONTRATANTE, assegurada a ampla defesa, e sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa e outras sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

19.2 - A rescisão deste Contrato pode ser:

19.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, exceto quanto ao inciso XVII;

19.2.2 - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo TC nº 7105/2015, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

19.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3 - A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.3.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do Processo TC nº 15999/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 29 de outubro de 2019.

Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Carlos Alberto Pulici Júnior
Simpres Comércio, Locação e Serviço Ltda
CONTRATADA

Vittorio Danesi
Simpres Comércio, Locação e Serviço Ltda
CONTRATADA

Paulo Roberto Alouche
RG: 14.944.870
CPF: 083.637.828-82

Paulo Theophilo Moreira Jr.
CPF: 039.978.708-96



ANEXO 1

DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer solução de administração dos serviços contratados, de forma a garantir o atendimento dos níveis de serviços solicitados. Esta solução deverá permitir o gerenciamento remoto de todos os equipamentos alocados, por meio da rede local deste Tribunal de Contas, utilizando o protocolo TCP/IP, permitindo, pelo menos, as seguintes operações:

- verificação da situação do equipamento;
- alteração da configuração dos equipamentos;
- realizar inventário dos equipamentos, individualmente e/ou em conjunto;
- verificação da situação dos trabalhos de impressão, individualmente e/ou em conjunto;
- verificação dos níveis dos consumíveis de impressão, individualmente e/ou em conjunto;
- contabilização das páginas impressas, com distinção para impressões monocromáticas e policromáticas, individualmente e/ou em conjunto;
- geração de relatórios gerenciais de utilização dos equipamentos, individualmente e/ou em conjunto, apresentando, pelo menos:
 - a) relatório diário de funcionamento dos equipamentos e registro de páginas impressas; e
 - b) relatório mensal, emitido até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentando o número de páginas impressas produzidas por equipamento e/ou em conjunto.

A solução de administração dos serviços e quaisquer outros softwares necessários deverão ser fornecidos com todas as licenças necessárias sem ônus para o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pela instalação dos mesmos em equipamento designado pelo CONTRATANTE para este fim. Estes softwares deverão ser previamente homologados pelo CONTRATANTE de forma a obedecer aos padrões utilizados em seu parque computacional;

Deverá ser facultado a servidores designados pelo CONTRATANTE acesso irrestrito à solução de administração dos serviços.

DO FORNECIMENTO E DESCARTE DE CONSUMÍVEIS

A substituição de consumíveis, **exceto papel**, ensejada pelo uso normal dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA de forma proativa, não gerando indisponibilidade dos serviços contratados;

Os consumíveis deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e originais do fabricante do equipamento;



A CONTRATADA deverá armazenar nas dependências do CONTRATANTE suprimentos em quantidade equivalente ao consumo de no mínimo **10%** (dez por cento) do parque instalado, com o mínimo de **1 unidade** de toner ou cartucho e demais consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos, por categoria instalada;

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento, após acionamento do CONTRATANTE e no prazo estabelecido no SLA, dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental. A critério do CONTRATANTE poderá ser designado servidor ou comissão para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.

DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAL

Item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
Multifuncional Monocromática A4- Grande Porte. Samsung M5370	4	244,26	977,04
Impressora Policromática A4 - Samsung CLP775	4	117,33	469,32
Impressora Policromática A3 - Xerox Phaser 7500	1	335,15	335,15
Multifuncional Monocromática A4 - Médio Porte - Samsung M4070	42	113,49	4.766,58
Impressora Monocromática A4 - Samsung M4020	21	49,68	1.043,28
Página impressa colorida - equipamento impressora policromática A3	1399	0,20	279,80



Página impressa na cor preta - equipamento impressora policromática A3	196	0,04	7,84
Página impressa colorida - equipamento impressora policromática A4	1523	0,20	304,60
Página impressa na cor preta - equipamento impressora policromática A4	1502	0,04	60,08
Página impressa na cor preta - equipamento impressora monocromática A4	22394	0,03	671,82
Página impressa na cor preta - equipamento multifuncional de médio porte	70938	0,03	2.128,14
Página impressa na cor preta - equipamento multifuncional de grande porte	29031	0,03	870,93

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A solução de administração dos serviços e as operações de cópia, impressão, digitalização (rede/email), OCR e fax de cada equipamento deverão estar disponíveis **24 horas por dia, 07 (sete) dias** por semana;

A contratação do serviço atenderá às necessidades de cópia, impressão, digitalização, OCR e fax de todos os setores do CONTRATANTE e permitirá a disponibilização das informações relativas aos serviços prestados ao seu público interno;



Os equipamentos que compõem a solução deverão ter seu funcionamento restrito às suas funções, não podendo interferir no funcionamento da rede local nem nas estações de trabalho do CONTRATANTE;

A instalação, remoção ou desabilitação das funcionalidades dos equipamentos deverá ser realizada sem que outros componentes da rede local do CONTRATANTE necessitem de configuração adicional; e

A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades por intermédio de técnicos especializados e qualificados nos equipamentos que darão suporte aos serviços.



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 035/2019

Processo TC- 15999/2019-6.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação, em caráter emergencial, de empresa prestadora do serviço de solução impressão corporativa (outsourcing de impressão), nos mesmos termos do contrato TC 18-2015, do processo TC 7105/2015 e seus documentos anexos, e do Anexo I deste Instrumento.

VALOR: R\$ 35.743,74 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, cujo o início será dia 29 de outubro de 2019;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.40;

Vitória/ES, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº 007/2019

Processo TC-1332/2018-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: J.C.P. DA SILVA -COMERCIAL DESKART LTDA

ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo aproximado de 1,039% (Hum inteiros e trinta e nove milésimos) ao valor original do Contrato nº 007/2019, que versa sobre a aquisição de material de higiene, por demanda, para exercício de 2019, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 339030 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº 031/2016

Processo TC-06451/2016-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: 3QA Tecnologia Eireli - ME.

OBJETO: Constituem objetos deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2016, que versa sobre a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para os softwares VMware vSphere Enterprise Plus e VMware vCenter Server Standard.

PRAZO: O prazo de vigência contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

Assinado por
SILVIA NATALIA
MARTINS BRAGA
20/11/2019 13:27